

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Priscilla Pires - Aquamec" <priscilla.pires@aquamecbrasil.com.br>

Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao

suany@aquamecbrasil.com.br, "Pedro Brasil" <pedro.brasil@aquamecbrasil.com.br>, "Marco Formicola" <marco@aquamecbrasil.com.br> ,

Com Cópia: "Valter Carmona" <valter@aquamecbrasil.com.br>, "Alex Cobra" <alex@aquamecbrasil.com.br>, "Graziele Oliveira" <graziele.oliveira@aquamecbrasil.com.br>

Data: 06/05/2026 17:25

Assunto: Re: LE 239/2026 - Recursos

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO - APPA VTIMS re (2).pdf (4.28 MB)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA ITALIA - CONTRATO 1843-2025 - 11-08-2025 - ITALIANO.pdf (48.29 KB)

Anexos: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DA ITALIA - CONTRATO 1843-2025 - 11-08-2025 - PORTUGUES.pdf (239.18 KB)

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - CONTRATO 460-2022 - 23-06-2025 - ITALIANO.pdf (198.28 KB)

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - CONTRATO 460-2022 - 23-06-2025 - PORTUGUES.pdf (362.86 KB)

Prezada Comissão de Licitação,

Em atenção à comunicação desta Comissão, referente aos recursos interpostos pelas empresas ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, BEN BUEREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA e TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA, encaminhamos, em anexo, as contrarrazões para análise.

Informamos que o envio ocorre dentro do prazo estabelecido, com término em 06/05/2026.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--

Atenciosamente,



Priscilla Pires

Coordenadora de Licitação e Cadastro



priscilla.pires@aquamecbrasil.com.br

+55 11 40599999 R277

+55 11 99793-2365

"O conteúdo deste e-mail pode conter informações confidenciais ou privilegiadas e possui um destinatário específico, sendo seu sigilo protegido por lei. É vedado compartilhar o e-mail ou seu conteúdo com terceiros sem o consentimento por escrito do remetente. Caso você não se encontre na lista de destinatários ou tenha recebido por engano, por favor, notifique imediatamente o remetente. Informações, conclusões ou opiniões expressadas no conteúdo da mensagem não necessariamente refletem a posição oficial da empresa."

Em ter., 28 de abr. de 2026 às 10:51, Comissão Permanente de Licitações <cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:

Prezados, bom dia!

Seguem anexados a este contato recursos impetrados pelas empresas ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, BEN BUEREAU DE ENGENHARIA & NEGÓCIOS LTDA e TECHNOMAR ENGENHARIA LTDA.

Sendo assim, a empresa terá 5 (cinco) dias úteis para envio de contrarrazões, prazo que se encerra dia 06/05/2026.

At.te.,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CADASTRO - CPLC
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES | DAF

+55 (41) 3420-1127 - (41) 3420-1373
cplc.appa@appa.pr.gov.br

www.portosdoparana.pr.gov.br

Palácio Taguaré- Avenida Ayrton Senna da Silva, 161
DOM PEDRO II - Paranaguá/PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA –
APPA

REF.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº. 239/2025

(ID 108 72 04 / SAP Nº 1000000239)

CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS, consórcio de empresas, com sede na Avenida Jabaquara, nº. 3.060, 3º Andar, Sala 308, Bairro de Mirandópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04046-500; neste ato, representada nos termos de seus atos constitutivos por seu representante legal; vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, em insurreição à habilitação da ora Recorrida, com esteio no item 21.1.2 e seguintes do Edital, e artigo 222, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA, e artigo 59 e seguintes da Lei nº. 13.303/2016; o que faz pelas razões e fatos aos quais passa a expor::

I – DO BREVIÁRIO FÁTICO E DA SÍNTESE RECURSAL

Em 04.03.2026, a ora Recorrida participou da licitação por modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço global suprarreferenciada para aquisição de *Contratação de empresa especializada para implementação de uma Solução Integrada de Gerenciamento de Tráfego Marítimo (VTMIS), em regime de Software como Serviço (SaaS), nos Portos de Paranaguá e Antonina.*, deflagrado pela APPA.

Após a equalização das propostas e fase de lances, como definido em Edital, a ora Recorrida ofertou o melhor preço para o certame, sendo, em decorrência, convocada para apresentação dos documentos de habilitação.

Apresentados os documentos, estes foram objeto de diligenciamento da Entidade, e, escrutinados, justificaram a habilitação da Recorrida.

Irresignadas com a habilitação da Recorrida, as empresas Technomar, Acquaplan e Ben Engenharia, recorrem, na tentativa de conspurcar a análise desta Comissão de Licitações, pugnando pela nulidade do ato administrativo de declaração de habilitação da Recorrida e, em decorrência, sua desclassificação.

Para tanto, alegam, em apertada e tormentosa síntese que:

- **A Acquaplan:**

- Que os atestados emitidos pela empresa AlmaViva não serviriam ao propósito de habilitação técnica operacional, em virtude de não ser legalmente estabelecida no Brasil, bem como, por não integrar o consórcio participante;

- Que não foi comprovada a habilitação técnica-profissional dos senhores ALLAN SILVIO FERNANDES MOREIRA e ARTUR CLÁUDIO ALVES BATISTA, em virtude de não se ter evidenciado sua certificação/diplomação que atestem sua qualificação, em instituição de ensino credenciada para as respectivas funções de Supervisor e Operador de VTS.

- **A Technomar:**

- Que nenhuma das integrantes do Consórcio Recorrido atenderam aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, não possuindo comprovação de qualificação técnica suficiente para a execução do objeto licitado, porquanto não teriam apresentado atestados de fornecimento e instalação de sistema de RADAR IALA ou similares, de Monitoramento Aquaviário remoto em tempo integral, AIS, e fornecimento de instalação de software de controle de tráfego marítimo VTS;

- Que a empresa AlmaViva não integra o Consórcio Recorrido, o que representaria subcontratação irregular, já que representaria mais de 30% do fornecimento pretendido no certame;

- Que o documento apresentado em diligência não teria sido disponibilizado, o que violaria os princípios da ampla defesa e do contraditório, da publicidade, legalidade, motivação dos atos administrativos e do devido processo licitatório.

- **A Ben Engenharia:**

- Que a empresa AlmaViva não integra o Consórcio Recorrido e, assim, não poderia ter os seus atestados aceitos para o certame em questão, em cumprimento dos requisitos de habilitação técnico-operacional;

- Que no que pertine à qualificação técnico-profissional, o Consórcio Recorrido somente indicou os profissionais, não apresentando, em seus currículos, as certificações de Operador VTS ou Supervisor VTS, nos padrões da IALA e reconhecimento da Autoridade Marítima Brasileira.

Cientificada a respeito dos recursos em 28.04.2026, e considerado dia não-útil do feriado nacional do dia do trabalhador (01.05.2026), tem-se que o prazo para a apresentação das presentes contrarrazões recursais (5 dias úteis), somente terá cabo em 06.05.2026, pelo que, tempestiva é a manifestação que ora se faz.

É o que, de importante, se tinha a notular.

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

É consabido que, o Edital, em consonância com a lei das estatais (Lei nº. 13.303/2016) e as demais legislações aplicáveis, é o que determinará toda a ritualística do certame, obrigando, por conseguinte, tanto às concorrentes, quanto à própria entidade; o seu efetivo cumprimento.

De igual sorte, tanto o Edital quanto o próprio procedimento licitatório, subsomem-se ao determinado na referida Lei, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Determina a lei, por isso, que o Edital deve ser claro e preciso quanto aos seus critérios de contratação, de habilitação, de julgamento das propostas, de recursos etc., e, que os preços e propostas apresentadas, o sejam em plena conformidade legal e editalícia.

Assim, havendo violação ao texto editalício, ou seja, quando, tanto os concorrentes, quanto a Administração Pública, agirem em desconformidade com o preconizado no texto do instrumento convocatório, agirão em dissonância com a própria lei, devendo, ato contínuo, terem seus atos anulados.

De igual sorte, quando prestigiarem tanto a lei quanto ao próprio ato convocatório, será imperioso o reconhecimento da legalidade e lisura quanto ao procedimento.

Por isso, em havendo conformidade entre as determinações editalícias e o comportamento da Recorrida, torna-se compulsória a sua habilitação, declaração de vencedora e adjudicação do contrato administrativo decorrente do certame, sob pena de violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O contrário também é verdade.

Agindo qualquer dos participantes ou o próprio órgão licitante, em descompasso com a legislação aplicável, far-se-á mister sua desclassificação.

É mister, portanto, evidenciar-se a conformidade na documentação apresentada pela Recorrida, em confronto desta com o estabelecido não só no Edital de Licitação, mas também, em relação à própria legislação aplicável, o que, ululantemente resultará na habilitação de sua proposta.

Explica-se.

II – DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

De modo a tornar mais eficiência a apreciação das razões e contrarrazões recursais, a presente peça de defesa tratará, de forma dialética, as insurreições formuladas, em um único documento, infirmando todas as teses recursais.

Assim, à exceção do pedido de apresentação da documentação diligenciada, apresentado pela Recorrente Technomar, que esteve disponível a todos os participantes até o vencimento do prazo para a interposição dos recursos administrativos; e do pedido de remessa ao TCE-PR formulado pela Recorrente Acquaplan, que não encontra obrigatoriedade legal, podendo, todo o que se sentir prejudicado representar à Corte de Contas; todos os recursos administrativos apresentados, circundam a temática de **(i)** inaceitabilidade dos atestados em nome da empresa AlmaViva, tendo em vista não integrar o Consórcio Recorrido, o que demandaria a inabilitação da Recorrida; e, **(ii)** a inabilitação técnico-profissional, tendo em vista a não-apresentação de certificados/licenças dos profissionais indicados.

Passa-se, portanto, às discussões das teses recursais trazidas à apreciação.

II.1 – DAS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITAÇÃO. DA PARTICIPAÇÃO DA RECORRIDA EM CONSÓRCIO NA CONDIÇÃO DE LICENCIADA DA EMPRESA ALMAVIVA. DA PREVISÃO EXPRESSA EM EDITAL DE HABILITAÇÃO POR ATESTADO EMITIDO EM NOME DE SUA LICENCIADORA. DO CUMPRIMENTO ESCORREITO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Principie-se por dizer que, nos termos do item '9. Habilitação Técnica da Empresa ou do Consórcio de Empresas', a licitante, de modo a demonstrar sua capacidade técnica operacional deveria apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, atestando que ela, **diretamente, por sua representada OU LICENCIADORA**, tenha executado satisfatoriamente, serviços com características semelhantes ao objeto licitado.

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA OU DO CONSÓRCIO DE EMPRESAS

A LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação da capacidade técnica operacional:

- a) No mínimo, 01 (um) Atestado Técnico expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou internacional, atestando que a LICITANTE, diretamente, por sua representada ou licenciadora, tenha executado satisfatoriamente serviços com características semelhantes ao objeto licitado, conforme tabela abaixo:

Desta forma, é de se reconhecer que o Edital, expressamente, tornou evidente a possibilidade de participação de empresa que contasse com aptidão técnica para a execução contratual, própria, **em representação ou em caráter de licença**.

De se dizer, com isso, que o Consórcio Recorrido **REPRESENTA e É LICENCIADO pela empresa AlmaViva, que se obrigou, por escrito, a fornecer equipamentos e tecnologia própria de Sistema de Tráfego de Embarcações (VTS) e Sistema de Gestão Portuária (PMIS), através do Consórcio Recorrido, em caráter de exclusividade;** com fornecimento **especificamente ao Porto de Paranaguá**.

Prova do alegado, foi feita através da disponibilização, integral e confidencial, do contrato celebrado entre as empresas consorciadas e a AlmaViva (sujeitas à verificação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná), que dão conta das obrigações assumidas.

Portanto, imperiosa a conclusão de que a apresentação de atestado em nome da empresa AlmaViva, é legal e guarda plena conformidade com os termos editalícios, sobretudo por tratar-se de licenciamento tecnológico e não de subcontratação, sendo certo que a estrutura operacional idealizada pela Recorrida busca a união da capacidade produtiva nacional à tecnologia de ponta internacionalmente reconhecida.

E nem se alegue que o questionamento formulado teria o condão de alterar o disposto nos termos editalícios:

- **a uma**, porque tem natureza jurídica de aditamento ao Edital, com o propósito de esclarecer as obrigações lá insertas, não podendo, em qualquer hipótese sufragar condição, exigência ou disposição editalícia, sobretudo naquelas que permitem a ampliação da participação ou a competição;
- **a duas**, porquanto o seu próprio teor tornou ululante que, não seriam admitidos atestados de capacidade técnica emitidos na condição de **subcontratados**, o que não é o caso dos autos; e
- **a três**, já que o Consórcio Recorrido **participou do certame na condição de representante e licenciado da empresa AlmaViva, e não de contratante dos serviços desta**.

Desta forma, imperioso o desprovemento dos Recursos Administrativos aviados, nesse mister, com a manutenção da habilitação técnico-operacional da Recorrida.

II.2 – DO EFETIVO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE EXIGE A INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DETENTORES DE CERTIFICAÇÃO/LICENÇA RECONHECIDO PELA AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA OU SIMILAR INTERNACIONAL

Proseguindo, nos termos do item '10. Habilitação Técnica dos Profissionais', a licitante, de modo a demonstrar sua capacidade técnica profissional deveria **apresentar**, no mínimo, 01 (um) **profissional com atribuição técnica análoga de Supervisor de VTS**, e 01 (um) **profissional com atribuição técnica análoga de Operador de VTS**; sendo certo de que os profissionais deveriam ser **indicados, devendo possuir licenças/certificados reconhecidos pela Autoridade Marítima Brasileira ou similar internacional**.

Tais profissionais deveriam declarar, via termo de compromisso, que integrarão a equipe técnica da contratada, fazendo-se presente a partir da operação do LPS.

De se dizer, portanto, que a licitante deveria, para atendimento do Termo de Referência e do Edital, **indicar profissional capacitado, que detivesse as certificações necessárias para participar da equipe técnica da contratada**.

Note-se, que **NÃO há exigência editalícia de apresentação dos certificados e licenças em momento anterior à operação do LPS**, sendo certo que tais profissionais poderão, inclusive, ser substituídos, mediante aprovação da APPA, desde que os novos profissionais indicados preencham as exigências dadas aos anteriores, atendendo aos requisitos do Edital e seus anexos.

Com isso, a conduta da Recorrida de **indicar os profissionais capacitados, e, sendo certo que os profissionais indicados assumiram o compromisso de integrar a equipe técnica da contratada, obviamente, atende, integralmente, os requisitos editalícios**.

Assim, de rigor o desprovimento dos Recursos Administrativos interpostos, também, nesse sentido; fazendo-se mister a manutenção da habilitação técnica profissional, da Recorrida.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, demonstrado o pleno atendimento das condições de habilitação técnica pela Recorrida, seja operacional, seja profissional; requer-se, por parte deste notável Pregoeiro e célebre Comissão, a manutenção da habilitação da Recorrida, com consequente desprovements dos recursos administrativos manejados, nos termos da Lei; por ser de justiça, e por todo o fundamentado nesta peça de defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 05 de maio de 2026.

CONSÓRCIO AQUAMEC-ALBRIGGS VTMIS



Ministero delle infrastrutture
e dei trasporti
Comando generale
del Corpo delle Capitanerie di porto
Guardia costiera

Responsabile del procedimento della fase di esecuzione del
Contratto Rep. n. 460/2022

Oggetto: Lettera di referenza

Su richiesta dell'impresa interessata e per gli usi consentiti dalla legge, si attesta che Almaviva S.p.A., nell'ambito del Contratto in corso Rep. n. 460/2022 in data 30 giugno 2022 - CIG 8752782035 - di importo pari a € 24.000.248,00 e disciplinante l'affidamento dei servizi di gestione del sistema VTS di seguito riportati:

- MAC - Manutenzione correttiva adeguativa, migliorativa
- FOR - Formazione e Training personale operativo
- MAN - Manutenzione apparati
- GI - Gestione Infrastruttura ICT
- TRS - Gestione trasferimento

Sta effettuando le seguenti attività:

- Fornitura e posa in opera, presso i siti remoti di Brindisi Le Pedagne e Genova Torre Piloti, di sistemi Radar IALA Advanced e IALA Basic, in accordo a quanto previsto dalla normativa IALA n. 1111 – 3 Edizione 1 (Dicembre 2022) sui requisiti tecnico-operativi per apparati radar per applicazioni VTS.
- Monitoraggio remoto 24/7 del traffico marittimo nelle acque territoriali, mediante:
 - sistemi radar ed elettro-ottici VTS dislocati sui siti remoti distribuiti sul territorio italiano;
 - 18 centri di controllo VTS organizzati gerarchicamente;
 - 1 Centro di formazione Messina

appartenenti alla rete VTS nazionale del Corpo delle Capitanerie di Porto.

- Fornitura e installazione del software VTS/VTMIS (che soddisfa le raccomandazioni IALA), per il controllo del traffico marittimo presso i siti remoti di Brindisi Le Pedagne e Genova Torre Piloti, in grado di gestire, raccogliere e fondere in real-time, i dati ricevuti dai sensori tipicamente installati per i sistemi VTS, quali radar, AIS, RDF, CCTV, Meteo&Hydro, VHF.

Roma, 23.06.2025

Il Responsabile del Procedimento
della fase dell'Esecuzione

C.V. (CP) Francesco STAGIRA



Reg JUCESP nº 479
C.P.F.M.F. nº 041.730.828-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

C.C.M. nº Sto André 026.960-2
I.A.P.A.S. nº 1.105.85634 02

Carla Strambio
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
- Francês - Italiano -

TRADUÇÃO Nº 90.900/02

DATA: 27/06/2025

Eu, infra-assinada, Carla Strambio, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que a Tradução fiel de um documento do idioma italiano para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

[Brasão de Armas da República Italiana]

Ministério da Infraestrutura e dos
Transportes
Comando Geral
do Corpo das Capitânicas dos Portos
Guarda Costeira

Responsável pelo processo da fase de execução do
Contrato Reg. nº 460/2022

Objeto: Carta de referência

A pedido da empresa interessada e para os fins consentidos por lei, certifica-se que Almviva S.p.A., no âmbito do Contrato em andamento Reg. nº 460/2022 datado de 30 de junho de 2022 - CIG 8752782035 – no valor de € 24.000.248,00 e disciplinante a atribuição dos serviços e gestão do sistema VTS abaixo referidos:

- MAC – Manutenção corretiva adaptativa, melhorativa
- FOR – Formação e Training pessoal operacional
- MAN – Manutenção dos aparelhos
- GI – Gestão da Infraestrutura ICT
- TRS – Gestão de transferência

Está realizando as seguintes atividades:

- Fornecimento e instalação, em locais remotos de Brindisi Le Pedagne e Gênova Torre Piloti, sistemas de Radar IALA Advanced e IALA Basic, de conformidade com quanto previsto pela normativa IALA nº 1111 – 3 Edição 1 (Dezembro 2022) a respeito de requisitos técnico-operacionais para aparelhos de radar para aplicações VTS.
- Monitoramento remoto 24/7 do tráfego marítimo nas águas territoriais, mediante:
 - sistemas de radar e eletro-ópticos VTS deslocados em locais remotos distribuídos no território italiano;
 - 18 centros de controle VTS organizados hierarquicamente;
 - 1 Centro de formação Messina

pertencentes a rede VTS nacional do Corpo das Capitânicas dos Portos.



Reg JUCESP nº 479
C.P.F.M.F. nº 041.730.828-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

C.C.M. nº Sto André 026.960-2
I.A.P.A.S. nº 1.105.85634 02

Carla Strambio
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
- Francês - Italiano -

TRADUÇÃO Nº 90.900/02

DATA: 27/06/2025

Eu, infra-assinada, Carla Strambio, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que a Tradução fiel de um documento do idioma italiano para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

- Fornecimento e instalação de softwares VTS/VTMIS (que atende as recomendações IALA), para o controle do tráfego marítimo em locais remotos de Brindisi Le Pedagne e Genova Torre Piloti, capaz de gerir, coletar e fundir in real-time, os dados recebidos por sensores tipicamente instalados para os sistemas VTS, como radares, AIS, RDF, CCTV, Meteo&Hydro, VHF.

Roma, 23.06.2025.

O Responsável pelo Processo
da fase de Execução

C.V. (CP) Francesco STAGIRA

Assinado Digitalmente por:
FRANCESCO STAGIRA

Data:

Segunda-feira, 23 de junho de 2025 16:50:35

NADA MAIS.- Conferi, achei conforme e dou fé.-



Carla Strambio
Carla Strambio
Tradutora Pública Juramentada



COMANDO GENERALE DELLA GUARDIA DI FINANZA

VII Reparto - Ufficio Telecomunicazioni

Viale XXI Aprile, 51 - 00162 Roma - Tel. 0644223651 - Pec: rm0011539p@pec.gdf.it

Oggetto: lettera referenza per partecipazione a gara internazionale.

Su richiesta dell'impresa interessata e per gli usi consentiti dalla legge, si attesta che la Società Almagiva S.p.A. con sede in Roma Via di Casal Boccone 188/190, nell'ambito dei seguenti contratti:

- a. contratto n. 1088 di rep. del 14.5.2018 di importo complessivo pari a € 30.978.326,40 e successivo Atto aggiuntivo n. 1563 di rep. del 17.05.2022 di importo complessivo pari a € 8.006.204,97;
- b. contratto n.1843 di rep. del 16.04.2025 stipulato per l'importo complessivo pari a € 31.204.025,67,

ha svolto ed ha in corso di esecuzione per conto di questa Amministrazione, attività di progettazione, fornitura, installazione e manutenzione dei seguenti sistemi:

- Sensori radar;
- Sensori Optronici;
- Ricevitori AIS;
- Stazione Meteo;
- Sistemi di videosorveglianza, controllo accessi e antintrusione;
- Stazioni di energia basati su gruppi di continuità UPS e Gruppi di generazione energia elettrica;
- Shelter per l'alloggiamento degli apparati di elaborazione;
- Sistemi radio link protetti per il trasferimento dei dati dai siti remoti alle Sale Operative connesse;
- Sistemi di elaborazione dati presso le Sale Operative;
- Postazioni Operatore complete presso le sale operative;
- Software applicativo client/server per la visualizzazione e la gestione avanzata dei dati rilevati dai sensori su cartografia avanzata.

Roma 11/08/2025

IL CAPO UFFICIO
(Col. Vito Sinforoso)



Reg JUCESP nº 479
C.P.F.M.F. nº 041.730. 828-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

C. C. M. nº Sto André 026.960-2
I.A.P.A.S. nº 1.105.85634 02

Carla Strambio
TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA
- Francês - Italiano -

TRADUÇÃO Nº 91.831/01

DATA: 05/09/2025

Eu, *infra-assinada*, Carla Strambio, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que a Tradução fiel de um documento do idioma italiano para o vernáculo, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

**[BRASÃO DE ARMAS DA REPÚBLICA ITALIANA]
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL**

VII Departamento – Setor Telecomunicações

Viale XXI Aprile, 51 – 00162 Roma – Tel. 0644223651 – Pec: rm0011539p@pec.gdf.it

Objeto: carta de referência para participação em concorrência internacional

A pedido da empresa interessada e para os fins consentidos por lei, certifica-se que a Sociedade “Almaviva S.p.A.” com sede em Roma, Via di Casal Boccone 188/190, no âmbito dos contratos abaixo referidos:

- a. contrato nº 1088 do rol de instrumentos datado de 14.5.2018 de valor total igual a € 30.978.326,40 e sucessivo Adendo nº 1563 do rol de instrumentos datado de 17.05.2022 no valor total igual a € 8.006.204,97;
- b. contrato nº 1843 do rol de instrumentos datado de 16.04.2025 estipulado pelo valor total igual a € 31.204.025,67,

realizou e está em execução para esta Administração, atividades de projeto, fornecimento, instalação e manutenção dos seguintes sistemas:

- Sensores de radar;
- Sensores de optrônicos;
- Receptores AIS;
- Estações Meteorológicas;
- Sistemas de vigilância por vídeo, controle de acessos e anti-intrusão;
- Estações de energia baseadas em grupos de continuidade UPS e Grupos de geração de energia elétrica;
- Shelter para o suporte dos aparelhos de elaboração;
- Sistemas rádio link protegidos para a transferência dos dados dos sites remotos às Salas Operacionais conectadas;
- Sistemas de elaboração de dados junto às Salas Operacionais;
- Posto do Operador completos junto às salas operacionais;
- Software aplicativo client/server para a visualização e a gestão avançada dos dados verificados pelos sensores em cartografia avançada.

Roma, 11/08/2025

[a.] [ilegível]
CHEFE DO SETOR
(Col. Vito (ilegível))

NADA MAIS.- Conferi, achei conforme e dou fé.-



Carla Strambio
Carla Strambio
Tradutora Pública Juramentada